

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal n.º 145/2007.

Dispõe sobre alteração na redação do inciso II do artigo 7º e caput do artigo 9º da Lei n.º 46/98, de 27 de maio do ano de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Por força do que dispôs a Medida Provisória n.º 167/2004, de 19 de fevereiro do ano de 2004, e a Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, o inciso II do artigo 7º e o *caput* do artigo 9º da Lei Ordinária Municipal n.º 46/1998, de 27 de maio de 1998, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

I –

II – 11% (onze por cento) do total da remuneração mensal considerada como base para cálculo da contribuição do segurado vinculado a qualquer dos Poderes do Município.

...

Art. 9º - *A contribuição do segurado é calculada mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento), sobre os vencimentos do segurado.*

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro do ano de 2008, os servidores públicos do Município de Zabelê PB passarão a ser vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ - 1º - Fica autorizado o Município a iniciar os procedimentos legais objetivando a mutação de regime previdenciário de que trata o artigo anterior, inclusive firmar reconhecimento e parcelamento de débito junto ao INSS.

§ - 2º - Extingue-se, na data prevista no *caput* deste artigo, o Instituto de Seguridade dos Servidores Públicos do Município de Zabelê PB – INSEG, sendo a sua liquidação regulada por lei posterior específica, especialmente com relação a utilização dos seus ativos financeiros que não poderão ter destinação diversa da previdenciária.

Art. 3º - Esta Norma revoga as disposições contrárias a sua aplicação

Art. 4º - Esta Norma entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2007.

Robério Andrade Vasconcelos
PREFEITO